



12 Monitoramento das Recomendações

Com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e em cumprimento ao art. 150, § 1º, inciso V do Regimento Interno e ao art. 3º, inciso VII da Resolução TC nº 26/2017 deste Tribunal, são apresentadas a seguir as recomendações emanadas dos Pareceres Prévios, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, encaminhadas ao Governo do Estado de Pernambuco e respectivas ações/justificativas agrupadas por assunto.

As ações e justificativas apresentadas pelo governo do estado constam na Prestação de Contas Eletrônica do Governador – Exercício 2017 - *Demonstrativo de acompanhamento das recomendações emitidas pelo TCE/PE, referente a decisões publicadas nos últimos 3 (três) anos (2013, 2014 e 2015)*.

12.1 Execução Orçamentária

Recomendação:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2013 e 2014 (Processos TC1402078-6 e 15100188-1):

- Observar as orientações dos técnicos deste Tribunal, no corpo do Relatório Técnico (itens 3.1.3, 3.3.1 e 3.3.1), objetivando maior controle na elaboração, alterações e execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes vinculadas ao Poder Executivo Estadual, bem como quanto à gestão e controle das fontes de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP;

Situação: *implementada*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“Foram adotados procedimentos de acompanhamento na elaboração, alterações e execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes, concomitantemente com seus registros durante o exercício.”

“A gestão e controle dos recursos vinculados ao FECEP vêm sendo aprimorados.”

Comentários da equipe de auditoria: Esse detalhamento não apresenta as evidências que suportam a classificação da recomendação como implementada, conforme exigido pela Resolução TC 26/2017. Quando afirma que foram adotados procedimentos de acompanhamento, deveria informar que procedimentos foram esses.

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Priorizar a implantação do Sistema de Custos do Estado, nos termos do art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como na adaptação do sistema e-Fisco às necessidades informacionais e gerenciais do PPA, LDO e LOA, visando, entre outras contribuições, atender aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade na gestão dos recursos do Estado.

Situação: *implementada*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“O Sistema de Custos do Estado vem sendo desenvolvido no âmbito do Sistema e-Fisco, em módulos discriminados no Quadro Demonstrativo da Implantação das NBCASP constante do Balanço Geral.”

“Todas as fases do cronograma de desenvolvimento, encontram-se devidamente cumpridas.”

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Arredar da Administração o cancelamento, ao final do exercício, de despesas que já possuam a fase de liquidação concluída, conforme preceituam os Decretos de encerramento do exercício editados anualmente pelo Governador do Estado.

Situação: implementada

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“No exercício de 2014, não houve qualquer prática de cancelamento de despesas já liquidadas.”

“O cancelamento de restos a pagar processados ocorre apenas em contas de controle, sendo preservadas as obrigações relacionadas em contas patrimoniais de obrigações.”

12.2 Educação

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Exigir, no tocante aos repasses financeiros às Gerências Regionais de Educação e às Unidades Escolares, a sua correta contabilização e a tempestiva prestação de contas;

Situação: implementada

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“A SEE tem atuado constantemente por meio de orientações e padronização de procedimentos para regularização das Prestações de Contas. As ações permitiram reduzir significativamente o montante de prestações de contas pendentes, no triênio 2012-2013-2014.”

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Providenciar o ajuste no demonstrativo do FUNDEB, com posterior publicação, bem como a adoção de medidas no sentido de regularizar a disponibilidade da fonte FUNDEB e utilização dos referidos recursos;

Situação: implementada parcialmente

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“A SEFAZ esclarece através do Ofício nº 968/2017 que: “Ao se verificar a execução da despesa nos exercícios subsequentes é facilmente constatado que o Governo do Estado corrigiu as distorções apontadas de forma que as recomendações sobre desconformidades no uso da fonte FUNDEB têm sistematicamente diminuído.”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Por outro lado, ainda que tenha havido inconsistências quanto à aplicação de recursos na fonte FUNDEB, tal fato não comprometeu o atingimento da meta com a aplicação do percentual de recursos orçamentários na área de educação, facilmente verificado na análise das contas daquele exercício. E mais, **entendemos que não há porque se fazer ajuste para “regularizar a disponibilidade da fonte FUNDEB”, tal atitude resultaria na quebra do princípio da anualidade previsto nos arts 34 e 35 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo qual pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas, de modo que o ajuste pretendido resultaria em nova distorção orçamentária.”**

12.3 Saúde

Recomendação:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2012, 2013 e 2014 (Processos TC1301899-1, TC1402078-6 e TC 15100188-1):

- Concretizar ações no sentido de melhorar a distribuição dos recursos da Saúde, com atenção especial às áreas deficitárias da região interiorana do Estado, notadamente no que se refere a leitos e equipamentos hospitalares;

Situação: *implementada parcialmente*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

A Secretária de Saúde esclarece que vem envidando esforços, especialmente na atenção primária, no sentido de apoiar os municípios com foco na interiorização para a implementação das políticas de saúde preventiva.

Foram apresentadas algumas ações realizadas nos anos de 2016 e 2017:

- Foram implantadas referência de atenção à saúde secundárias em 4 Regionais de Saúde do Estado;
- No que se refere ao enfrentamento da Tuberculose foi realizado em o assessoramento in loco as coordenações municipais – 149 municípios;
- Realização de seminários sobre coinfeção TB e HIV para profissionais das Regionais de Saúde, além do assessoramento técnico nas unidades prisionais;
- Quanto ao enfrentamento das arboviroses foram realizadas supervisões, visitas técnicas, e bloqueio (UBV pesada e leve) em 100% dos municípios/GERES em alerta e em epidemia – segundo necessidade e em contextos estratégicos;
- Fortalecimento da vigilância dos casos de arboviroses por meio do treinamento para novos técnicos e coordenadores em Vigilância dos municípios/GERES;
- Referente a questão da Microcefalia em consequência do Zika vírus foi realizado apoio técnico às Gerências Regionais de Saúde e nos respectivos municípios de abrangência quanto ao protocolo de vigilância da síndrome congênita do Zika vírus.

Comentários da equipe de auditoria: O detalhamento deixa claro que as ações realizadas pelo estado relacionam-se com políticas de saúde preventiva, que obviamente são positivas, porém a recomendação refere-se notadamente aos leitos e equipamentos hospitalares. Nesse sentido não foram detalhadas ações que deverão ser realizadas, bem como os respectivos prazos para implementação, conforme exigido pela Resolução TC 26/2017.



12.4 Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos

Recomendação:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2012, 2013 e 2014 (Processos TC1301899-1, TC1402078-6 e TC 15100188-1):

- Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Situação: *implementada parcialmente*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

A Secretaria da Fazenda, em resposta ao Ofício SCGE 458/2017, apresenta resposta que demonstra a evolução no comportamento rumo ao equilíbrio no que se refere ao controle por fonte de recursos. Tal fato pode ser constatado pela análise comparativa entre receitas e despesas nos exercícios de 2016 e 2017 onde é possível se verificar o comportamento rumo ao equilíbrio alcançado.

No entanto, convém esclarecer que no que tange às fontes de convênios o Estado sofre com a ausência de integração entre o sistema federal de acompanhamento de convênios – SICONV e o sistema de execução orçamentária e-Fisco. Ocorre que a União obriga os entes convenientes a alimentarem seu sistema para a execução de convênios com recursos federais e esse sistema, ao não estar integrado ao e-Fisco, não replica as informações pertinentes à execução da despesa de forma que os órgãos e entidades estaduais dão prioridade ao sistema federal e não replicam manualmente as informações no e-Fisco, culminando com a defasagem de informação. Para a solução dessa situação o Grupo de Gestores Financeiros – GEFIN ligado ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ tem feito gestões junto à STN para desenvolver uma ferramenta de integração que eliminará definitivamente a defasagem de informação entre os sistemas. A Secretaria da Fazenda de Pernambuco – SEFAZ tem um representante da CGE com assento na Comissão que está tratando do tema de forma a permitir que o Estado de Pernambuco seja contemplado em suas demandas referente a essa integração.

Comentários da equipe de auditoria: No detalhamento trazido pelo Governo do Estado há apenas informações acerca da fonte de recursos “convênios”, além disso, não foi apresentada uma previsão para realização das ações, pela Comissão supracitada, que permitirão a integração dos dados do SICONV com o e-Fisco. Tais prazos são exigidos pela Resolução TC 26/2017.

12.5 Quadro de Pessoal

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2013 e 2014 (Processos TC1402078-6 e TC 15100188-1):

- Proceder a levantamento das necessidades de pessoal, nas várias Secretarias e órgãos do Governo, objetivando a consolidação de um quadro de servidores efetivos na administração estadual, por meio da realização de concurso público, ou nomeação para os cargos, cujo concurso ainda esteja no prazo de validade.

Situação: *implementada parcialmente*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

(...) por meio do Ofício SAD nº 251/2017, datado de 17/02/2017, elaborado em resposta ao Ofício nº 069/2017- SCGE – Recomendações emitidas pelo TCE-PE, a Secretaria relatou que a complexidade de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

um estudo corporativo que demonstre a real necessidade de pessoal, efetivos e temporários, dos diversos órgãos que constituem o Poder Executivo Estadual, dentre outras ações, a incentivou, através do Núcleo de Gestão por Competências, dar início a estudo, visando compilar e centralizar informações sobre a estrutura física, humana e organizacional das diversas áreas de Gestão de Pessoas, com o objetivo de construir uma política voltada para esta área.

(...) Com o intuito de consolidar o quadro de pessoal efetivo pertencente ao Poder Executivo Estadual, a SAD está realizando o levantamento quantitativo dos cargos criados em lei e daqueles realmente ocupados. Tal estudo resultará na publicação de uma lei geral que fixará e atualizará o quantitativo de vagas.

Comentários da equipe de auditoria: Não foram apresentados os prazos previstos para implementação da recomendação, como prevê a Resolução TC 26/2017.

12.6 Reestruturação da ARPE

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercícios 2013 e 2014 (Processos TC1402078-6 e 15100188-1):

- Intensificar as ações que possibilitem à ARPE desempenhar adequadamente suas atribuições, em especial a fiscalização efetiva dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Situação: implementada parcialmente

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

Por meio do Ofício ARPE nº 013/2017, datado de 09/02/2017, elaborado em resposta ao Ofício nº 067/2017- SCGE – Recomendações emitidas pelo TCE-PE, a Agência revelou que, como medidas efetivas para suprir a deficiência de pessoal, enumerou-se, em princípio, a criação da Carreira de Analista em Regulação, com a publicação da Lei Complementar Estadual nº 259, de 23 de dezembro

Comentários da equipe de auditoria: De fato a criação da Carreira de Analista em Regulação representa uma ação inicial, para que posteriormente a fiscalização se concretize adequadamente, mas é pouco, quando se considera que a recomendação foi emitida desde 2013. Além disso, não foram informadas quais as próximas ações que serão adotadas, bem como prazo previsto para implementação da recomendação, conforme disposto na Resolução TC 26/2017.

12.7 Previdência

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Adotar providências para se controlar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, notadamente a efetiva implementação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores;

Situação: implementada parcialmente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

Diante das recomendações acerca da temática, a FUNAPE enviou série de ofícios, cobranças e respostas de terceiros que comprova as iniciativas da FUNAPE para a implantação das Leis Complementares Estaduais n°s 257 e 258, ambas de 19 de dezembro de 2013.

(...)

Apesar disso, conteúdo de recente documento – Ofício n° 0463/2017 – GAB/PR, datado de 27/09/2017, foi enviado ao Governador de Pernambuco e à Secretaria de Administração, relatando que decorridos quase quatro anos da publicação das referidas Leis, o novo modelo não foi, ainda, efetivamente implantado. A FUNAPE justificou que o atraso foi decorrente do Governo do Estado ter optado por aguardar oferecimento, por parte de entidade da União, de planos de benefícios multipatrocinados, destinados a Estados e Municípios, o que, até aquela data, não ocorreu.

Em 18/10/17, em resposta o Ofício SCGE n°457/2017 foi realizada reunião com Diretora de Gestão Institucional e com a equipe técnica da FUNAPE para apresentação da Unidade de Contas do Governo a fim de apresentar a proposta de trabalho de monitoramento das ações para saneamento e mitigação das recomendações.

Comentários da equipe de auditoria: Não se observa a realização de providências efetivas para controlar o déficit atuarial e quando se afirma que a recomendação está em implementação, pelo que foi detalhado, resume-se à realização de reuniões. Além disso, não foram informadas quais ações serão tomadas daqui por diante, bem como os prazos previstos para implementação, como exige a Resolução TC 26/2017.

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC 15100188-1):

- Evidenciar o resultado previdenciário conforme orienta a Portaria STN 637/2012, bem como registrar, no Balanço Patrimonial, o passivo atuarial do estado, nos termos propostos pela própria defesa, "através de constituição de provisão patrimonial que evidencie a estimativa mais adequada do valor necessário para liquidar a respectiva obrigação presente, e essa provisão resultará num melhoramento da transparência, pela adequada evidenciação do desequilíbrio atuarial no Balanço Geral do Estado"

Situação: *implementada.*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

Desde o exercício findo em 31/12/2015, foi registrada a provisão previdenciária patrimonial no Balanço do Estado. **Aliás, na resposta ao item 4.3.3 do relatório referente à Prestação de Contas de 2015, foi devidamente esclarecida a forma de evidenciação do resultado previdenciário.**

Comentários da equipe de auditoria: A tentativa de implementação efetuada pelo estado em 2015 (mantida até a atualidade) não cumpriu a função esperada, pois se verificou que a provisão constituída teve metodologia financeira e não atuarial.



12.8 Demonstrativo dos recursos CIDE – PPP Praia do Paiva

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 e 2014 (Processos TC1402078-6 e 15100188-1):

- Correção dos registros contábeis da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;

Situação: *implementada*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“Os registros contábeis pendentes da CIDE foram devidamente corrigidos.”

12.9 Gestão Fiscal

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Providenciar o cumprimento do Acórdão TC nº 069/13, que determina ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco que passe a incorporar, na sua Despesa Total de Pessoal, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, as despesas de pessoal junto às Organizações Sociais e Outras Entidades não Governamentais, que se refiram à execução de atividades fins do Estado, para as quais haja correspondência com cargos e funções dos seus quadros de servidores;

Situação: *não implementada*

- Incluir, no cálculo do limite de despesas total com pessoal do Poder Executivo, os gastos com as Organizações Sociais Destinados ao pagamento dos empregados contratados pelas referidas OSs, nos termos do Acórdão TC nº 069/2013, o mesmo devendo-se aplicar a outras entidades não governamentais que executem atividades-fins do Estado.

Situação: *não implementada*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

Sobre o assunto, o Governo do Estado argumentou que decidiu não adotar o Acórdão TC nº 069/13 por discordar do mesmo, estando acobertado em relação ao procedimento e critérios adotados relativos aos profissionais de saúde de organizações sociais, com base no efeito suspensivo advindo do Recurso nº 1301713-5.

Em outras palavras, o Estado alegou pela não obrigatoriedade de observância da determinação acima quando do cálculo das despesas com pessoal enquanto pendente de julgamento o Recurso nº 1301713-5, dado o efeito suspensivo obtido com o referido Recurso.

Assim, considerou-se, a priori, que não há ações pendentes de resolução.

Comentários da equipe de auditoria: Essas duas recomendações foram objeto de um mesmo detalhamento (justificativa para não implementação), por parte do Governo do Estado.



12.10 Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC15100188-1):

- Reforçar o sistema contábil a fim de evitar as incongruências, equívocos e registros errôneos apontados pela auditoria e reconhecidas pela defesa;

Situação: *implementada*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“Os procedimentos relativos ao controle dos processos de conformidade contábil e operacional vêm sendo aprimorados gradativamente pelo Governo do Estado, através da implementação das Setoriais Contábeis e de Controle Interno nas Secretarias. Os cursos e treinamentos também vêm sendo realizados em frequência regular, e os resultados positivos já estão sendo constatados ano a ano. Ademais como, a SCGE realizou 1321 atendimento eletrônico aos gestores estaduais em 2016 através do sistema SCGEOrienta quanto à correta execução da despesa pública. Por fim, cabe destacar a publicação, em setembro de 2016, do Manual de Classificação Orçamentária elaborado pela SCGE, que encontra-se disponível em www.scge.pe.gov.br/orientacao.

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Adotar, integralmente, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como os procedimentos contábeis orçamentários, patrimoniais e específicos; o novo plano de contas e as novas demonstrações contábeis, conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Portaria STN nº 700/2014, consolidando e fortalecendo as Setoriais Contábeis nas UGs e respectivo quadro de contadores do Governo do Estado de Pernambuco.

Situação: *implementada*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“Desde o Balanço de 2014 o Governo de Pernambuco vem adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade em seus procedimentos e práticas; bem como as orientações do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), estando, portanto, as demonstrações contábeis de acordo com as orientações do MCASP.

Em sua maior parte, as ações foram ou estão sendo atendidos dentro dos prazos do cronograma estabelecido pela STN e pactuado com o TCE/PE, conforme pode ser observado no respectivo Quadro Demonstrativo do Balanço Geral. Com relação às Setoriais Contábeis, verificou-se até o final do exercício de 2015 a implementação de 13 órgãos formais, 6 a mais que a meta estabelecida para o exercício. Para 2016, a meta é que todas as secretarias e equivalentes tenham suas Setoriais Contábeis devidamente constituídas.”



12.11 Parcerias Público-Privadas

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Realizar estudos que possibilitem alternativas aos custos do governo do Estado com execução do contrato de concessão administrativa para exploração da Arena Multiuso, oriundo de Parceria Público-Privada.

Situação: *implementada*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

O Estado de Pernambuco contratou a Fundação Getúlio Vargas tendo por objetivo a "Prestação de serviços especializados que promovam o aprimoramento do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, a partir do estudo de caso da Concessão Administrativa para a Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014". Referidos serviços referem-se, dentre outros aspectos, à análise do aspecto econômico do contrato, seus custos e suas receitas.

Comentários da equipe de auditoria: O detalhamento não informa se o estudo ficou pronto e está disponível para análise, evidenciando a implementação da recomendação conforme exigência da Resolução TC 26/2017.

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Envidar esforços, obedecendo à legislação pátria, para dar prosseguimento à obra do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, visto que o contrato de Parceria Público-Privada não logrou o êxito desejado por desistência do parceiro privado.

Situação: *implementada*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“Por meio do Decreto nº 41.448, de 29 de janeiro de 2015, foi decretada a intervenção nas obras objeto do contrato de Concessão Administrativa do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, a ser exercida pelo Chefe de Gabinete de Projetos Estratégicos. Por meio do Decreto nº 42.770 de 15 de março de 2016 foi declarada extinta, por caducidade, a Concessão Administrativa do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga.”

12.12 Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2015 (Processo TC16100001-1):

- Empenhar e liquidar, antes do encerramento do exercício, as despesas orçamentárias que pertencerem ao exercício, reconhecendo-as como Restos a Pagar, minimizando, portanto, o volume de DEA do exercício subsequente.

Situação: *implementada parcialmente*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“Quanto à referida recomendação, a Secretaria da Fazenda destacou os esforços envidados pela atual gestão com vistas ao melhor planejamento e controle da execução da despesa pública. A título de exemplificação é importante ressaltar a edição de decretos que objetivaram a estimulação do planejamento por parte dos órgãos e entidades do Estado, bem como o controle na execução da despesa.

(1) Em 2015 foi publicado o Decreto nº 41.466, de 2 de fevereiro de 2015 que buscou o controle na execução da despesa por meio de um Plano de Contingenciamento de Gastos;

(2) em 2016 foi publicado o Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016 instituindo o Plano de Monitoramento de Gastos substituindo o programa anterior;

(3) em 2017 foi publicado o Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017 que instituiu e consolidou procedimentos de autorização da despesa pública.

Da análise dos instrumentos em referência é possível constatar nitidamente a evolução por parte do Governo do Estado em dotar seus órgãos e entidades de mecanismos que propiciem a mitigação da situação mencionada em relatório do TCE, cabendo assim a cada gestor a responsabilidade quanto ao cumprimento das normas estabelecidas.”

Comentários da equipe de auditoria: Não foram informadas quais ações serão tomadas daqui por diante, bem como os prazos previstos para implementação, como exige a Resolução TC 26/2017

12.13 Monitoramento da Execução Orçamentária: Indicadores de Programa do PPA

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2015 (Processo TC16100001-1):

- Propor e definir, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, indicadores a serem utilizados de forma efetiva por ocasião da aferição de resultados dos programas constantes do plano plurianual.

Situação: *implementada parcialmente*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

Por meio do Ofício SEPLAG nº 082/2017 – GS, datado de 13/02/2017, elaborado em resposta ao Ofício nº 72/2017/SCGE – Recomendações emitidas pelo TCE-PE, o referido órgão relatou que em 2011, além do detalhamento na programação orçamentária a nível de subação, a execução orçamentária passou a ser realizada nesse nível, com os empenhos, liquidações e pagamentos vinculados às metas prioritárias, permitindo um maior controle da execução orçamentária. Dessa forma, o controle da meta prioritária na estrutura programática passou a ser mais eficaz.

(...)

Em 27/10/17, em resposta o Ofício SCGE nº462/2017 foi realizada reunião com equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para apresentação da Unidade de Contas do Governo a fim de apresentar a proposta de trabalho de monitoramento das ações para saneamento e mitigação das recomendações.

Nesse sentido, a SEPLAG informou que frente à ausência da lei complementar que regulamente a matéria relacionada à elaboração e organização do Plano Plurianual, conforme preceitua o art.165, §9º da CF 88, é possível perceber que a adoção de indicadores de Programa no PPA não é uma prática unanimemente adotada pelos diversos Entes da Federação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Não obstante, o Estado de Pernambuco tem utilizado uma metodologia própria no que se refere à aferição de indicadores. A atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, estabelecido por meio da lei complementar nº 141/09.

Este tem como principal componente o Mapa da Estratégia, que possui a finalidade de orientar toda a atuação do Governo de forma que sejam atingidos os Objetivos Estratégicos pactuados.

No Mapa da Estratégia também são estabelecidos os pactos de resultados, que deverão definir e especificar, a cada ano, os produtos a serem entregues, visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais de forma a atingir os Objetivos Estratégicos. Estes pactos são representados, no âmbito do PPA, pelos Programas de Governo, sendo ambos vinculados aos Objetivos Estratégicos definidos, evidenciando o elo entre os dois instrumentos de planejamento.

(...)

Desta forma, atendendo as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas, a Secretaria de Planejamento e Gestão empreenderá esforços para que sejam explicitados, na Revisão do Plano Plurianual, para o exercício 2019 (tendo em vista que a Revisão do PPA 2018 já se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa), os indicadores de impacto dos Objetivos Estratégicos, por meio da adaptação de sistemas e processos afins.

Comentários da equipe de auditoria: É necessário destacar que os 120 (cento e vinte) dias firmados como prazo pelo relator já estão esgotados.

12.14 Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2015 (Processo TC16100001-1):

- Apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas tomadas pelo Estado nas situações de ausência de prestação de contas, por parte dos municípios, com relação à aplicação dos recursos recebidos do FEM após as notificações extrajudiciais efetuadas pelo Estado;

Situação: *implementada parcialmente*

Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

Em 27/10/17, em resposta o Ofício SCGE nº462/2017 foi realizada reunião com equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para apresentação da Unidade de Contas do Governo a fim de apresentar a proposta de trabalho de monitoramento das ações para saneamento e mitigação das recomendações.

Através de Nota Técnica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) explica que o FEM vem sendo continuamente aperfeiçoado, em estrita observância às recomendações emanadas pelos órgãos de Controle. Como evidência de tais afirmações a SEPLAG esclarece em sua Nota Técnica o fluxo de comunicação e medidas adotadas quanto à prestação de contas, seus prazos, a existência de irregularidades, a abertura de PAD (Processo Administrativo) ou mesmo de Tomada de Contas Especial, quando assim se demonstrar necessário. Para tanto, foram estabelecidas a Resolução SEAM nº001/82017 que dispõe sobre o prazo para os municípios sanarem as pendências apontadas pelas secretarias finalísticas quando da análise das prestações de contas, bem como a instauração da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais (TCEsp) com o objetivo de apurar e quantificar os danos causados ao erário.

Comentários da equipe de auditoria: Observa-se que foi editada uma resolução com regramento para a prestação de contas da aplicação dos recursos do FEM e criada uma comissão com a finalidade de apurar



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

e quantificar os danos ao Erário. Entretanto, não houve informação quanto a medidas que serão tomadas para a completa implementação da recomendação, bem como o respectivo prazo.

12.15 Recomendações não apresentadas pelo gestor ou não mais aplicáveis

Algumas recomendações não foram contempladas no Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações emitidas pelo TCE/PE, contido na prestação de contas do exercício ora em análise e, portanto, não se pôde concluir se estavam ou não implementadas. Houve ainda uma recomendação que não é mais aplicável em função de a norma que exigia sua implementação ter sido revogada.

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2015 (Processo TC16100001-1):

- Criar grupo de trabalho específico para analisar as recomendações exaradas por este Tribunal, quando da emissão dos pareceres prévios das Contas do Governador referentes aos exercícios financeiros de 2011 a 2013, apresentando a este Tribunal de Contas resultados em até 120 (cento e vinte) dias;

Situação: *não apresentada*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC15100188-1)

- Realizar uma análise mais acurada, à luz da Súmula Vinculante n.º 43 do Supremo Tribunal Federal, do enquadramento/aproveitamento de 244 servidores cedidos à FUNAPE, à Procuradoria Geral do Estado e à ARPE, em cargos de "quadro suplementar" das citadas unidades, promovido pelas Leis Complementares 274/14, 275/14 e 283/14;

Situação: *não apresentada*

- Adotar controles no sentido de que os órgãos parceiros exijam das Organizações Sociais e das OSCIPs o cumprimento dos prazos estabelecidos para enviar os requerimentos (munidos da adequada e completa documentação) de renovação de sua qualificação, em observância ao disposto no art. 27-A da Lei Estadual no 11.743/2000, que determina que a cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social ou OSCIP deverão fazer a renovação da titulação;

Situação: *não apresentada*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o anexo de metas educacionais;

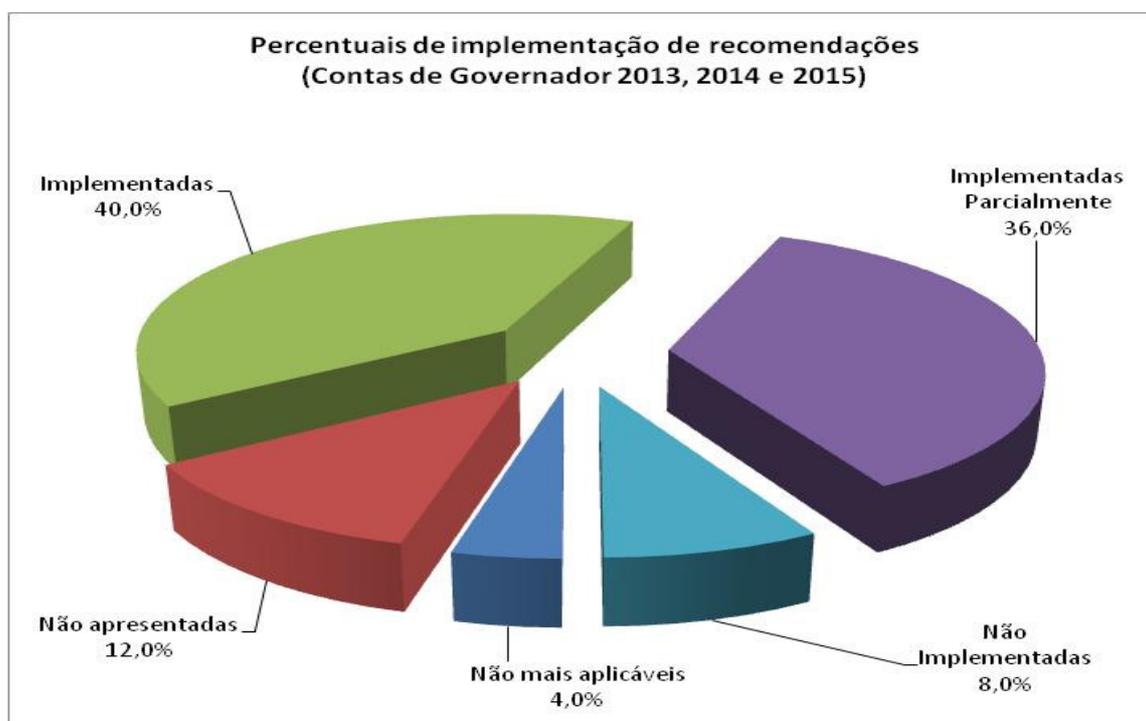
Situação: *não mais aplicável*

Comentários da equipe de auditoria: Com relação à criação do Grupo de Trabalho sabe-se que foi criado no âmbito da SCGE, mas não se observou a apresentação formal dos resultados ao relator do processo no prazo de 120 dias. Já com relação ao anexo de metas educacionais sabe-se que a norma que o exigia foi revogada.



12.16 Considerações Finais

Observa-se, com base exclusivamente nas informações fornecidas no Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações emitidas pelo TCE/PE, contido na prestação de contas do exercício ora em análise, que o Governo do Estado vem envidando esforços para implementar as recomendações exaradas por este Tribunal, mas ainda há necessidade de avanços, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda estão em fase de implementação, ou seja implementadas de forma parcial, como se pode observar no gráfico a seguir.



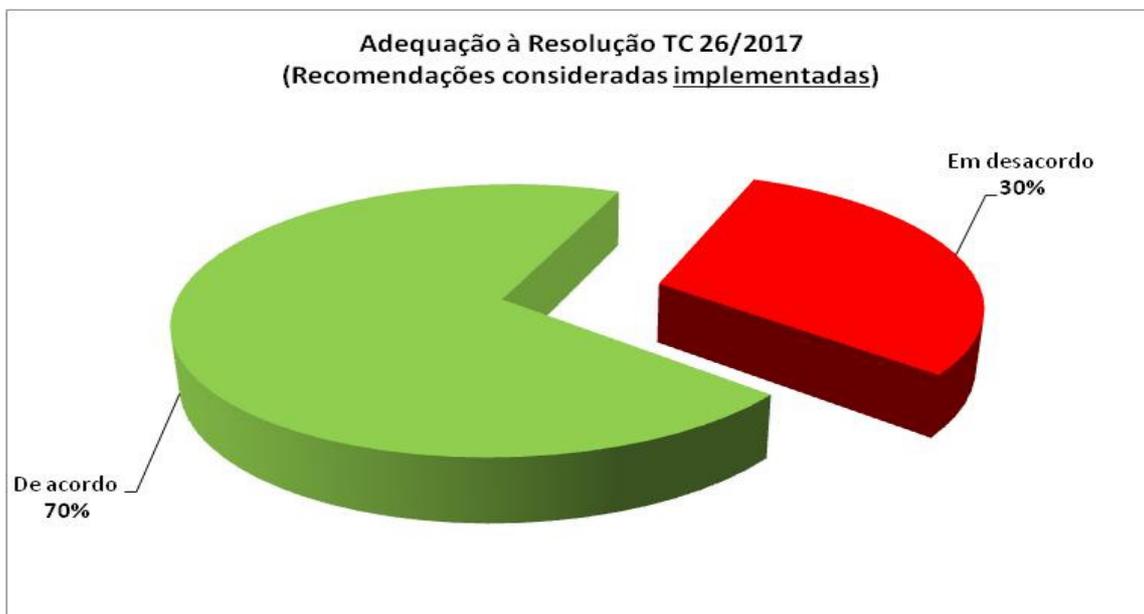
Fonte: Elaboração da equipe de auditoria, com base no “Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações Emitidas pelo TCE-PE” do Governo do Estado.

Importante destacar que o Governo do Estado não apresentou, em boa parte das recomendações, o disposto na Resolução TC 26/2017, em seu anexo II, que salienta em Nota, a necessidade de informar que evidência deu suporte para classificar a recomendação como cumprida (no caso das recomendações consideradas como implementadas) e quais ações ainda se pretende realizar (no caso das recomendações consideradas como implementadas parcialmente) com os correspondentes prazos previstos para implementação.

Nesse sentido, observa-se que das 10 (dez) recomendações consideradas como “Implementadas” pelo Governo do Estado, 3 (três) delas apresentaram problemas quanto ao detalhamento das respectivas evidências que dão suporte a essa classificação, como se pode observar no gráfico a seguir:

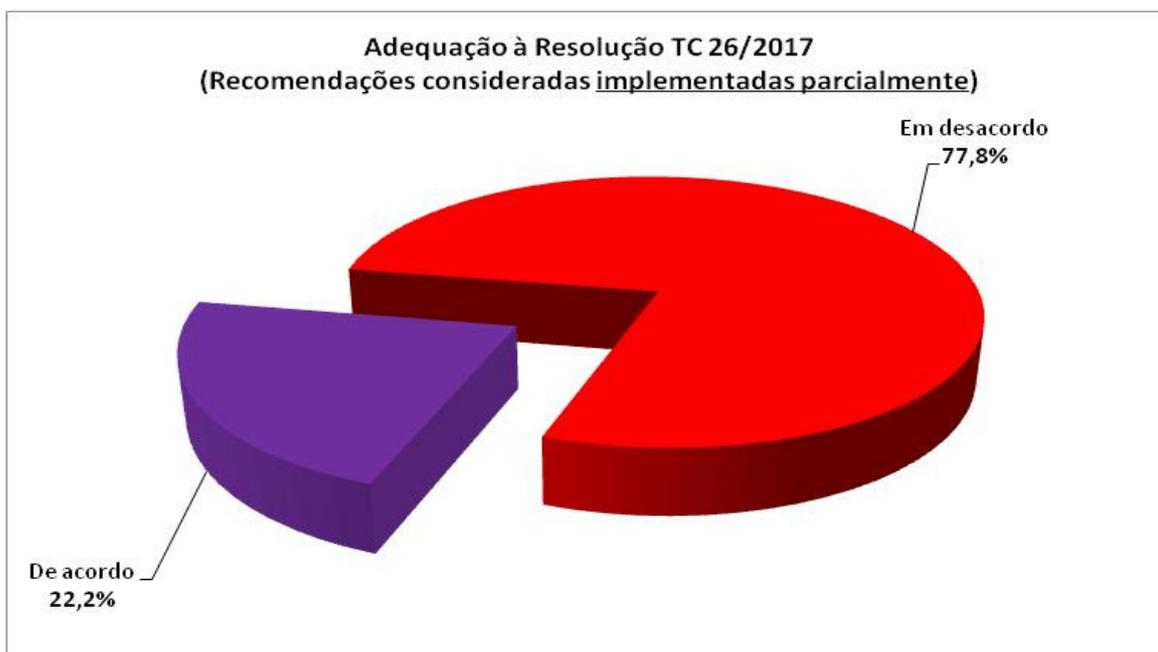


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Elaboração da equipe de auditoria, com base no “Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações Emitidas pelo TCE-PE” do Governo do Estado.

No caso das recomendações consideradas como “Implementadas Parcialmente” pelo Governo do Estado, observa-se que das 09 (nove) relacionadas, 07 (sete) delas apresentaram problemas quanto ao detalhamento das ações que ainda serão realizadas e/ou quanto aos prazos estimados para implementação definitiva da recomendação, como se pode observar no gráfico a seguir:



Fonte: Elaboração da equipe de auditoria, com base no “Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações Emitidas pelo TCE-PE” do Governo do Estado.